



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

**PORTARIA Nº 431, DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso da competência prevista na Portaria nº 290, de 12/03/2010, publicada no D.O.U. De 15/03/2010, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.112/1990 e Lei nº 12.772/12, com os indicadores concernentes ao número de docentes existentes em cada *Campus*, e visando **estabelecer diretrizes** para concessão de afastamentos de docentes deste Instituto, para participação em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, RESOLVE:

**Art. 1º** – Estabelecer que os afastamentos, de que tratam o art. 30, inciso I, da Lei nº. 12.772/2012, poderão ser concedidos quando o horário do curso pretendido for incompatível com o horário de trabalho, sendo:

I – parcial, quando a participação no curso exigir a redução das atividades laborais em até cinquenta por cento de sua carga horária de trabalho semanal, sem prejuízos de suas atividades nos dias ou horas, em que não estiverem afastados;

II – integral, sendo o servidor para isso liberado de sua carga horária de trabalho semanal e de todas as suas atividades junto à unidade de exercício, nas seguintes hipóteses:

a) a participação no curso exigir a redução das atividades laborais superior a cinquenta por cento de sua carga horária de trabalho semanal;

b) quando o local de realização do curso, em razão da distância e da carga horária do curso, impossibilitar a capacitação em serviço;

c) exigência de dedicação exclusiva pela Instituição que oferece o curso pretendido, no Edital de Seleção do Programa.

**Parágrafo único.** O processo de afastamento deverá ser instruído com os seguintes expedientes: **requerimento do servidor** (Anexo I desta Portaria), **comprovante de matrícula ou de aprovação** na seleção do Curso ou Programa, **termo de compromisso** em modelo padrão, a ser celebrado com o IF Baiano (Anexo II desta Portaria), **aprovação** do Departamento de Ensino, com proposta de substituição ou declaração dos professores efetivos que irão assumir as disciplinas e/ou as atividades de pesquisa e extensão do professor titular que se afastará, além **de aprovação da CPPD e da Direção-Geral do Campus de Lotação.**

**Art. 2º** - Que o período do afastamento deverá ser definido de acordo com a duração do curso, comprovado pelo servidor, mediante documento oficial da Instituição promotora da capacitação e, terá a seguinte duração máxima:

I - dois anos para mestrado e pós-doutorado e de quatro anos para doutorado, na hipótese de afastamento parcial, ou quando concedido sem ônus;

II - um ano para mestrado e pós-doutorado e de dois anos para doutorado, na hipótese de afastamento integral, com ônus, cabendo prorrogação, por igual período, caso demonstrada a impossibilidade fática de cumprimento da carga horária do curso.

**Parágrafo único** - O servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções quando do término do curso, ainda que o período do afastamento não tenha terminado, sob pena de abandono de cargo, conforme legislação vigente.

**Art. 3º** - O afastamento poderá ser concedido:

I - com ônus para a Administração Pública, quando implicar em direito à remuneração do cargo ou função; ou

II - sem ônus para a Administração Pública, quando implicar em perda da remuneração do cargo ou função, correspondentes ao período de afastamento.

**Art. 4º**- Após o término do afastamento, o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções por um período igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no art. 96-A, §4º, da Lei nº 8.112/90.

**Art. 5º** - Compete ao servidor afastado:

I – fornecer as informações necessárias a sua participação nos cursos;

II – apresentar atestado de frequência e aproveitamento, mensalmente, na unidade de recursos humanos;

III – comprovar a sua participação, até 15 (quinze) dias úteis após o término do curso, mediante a apresentação, na unidade de recursos humanos, de cópia da declaração de Conclusão/Participação, Diploma ou documento equivalente;

IV – aplicar os conhecimentos adquiridos no curso para a melhoria de seu trabalho.

**Art. 6º** - O servidor que desistir ou abandonar o curso, nele for reprovado ou dele for desligado, bem como apresentar frequência insuficiente apurada ao final de cada disciplina, deverá ressarcir ao erário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** - Fixar, de acordo com o quadro abaixo, os quantitativos de vagas para atender aos afastamentos de docentes em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, **que ensejem a necessidade de contratação de professor substituto**, nos respectivos *Campi* do IF Baiano:

<b>CAMPI</b>	<b>Quantidade total de vagas</b>	<b>Vagas atualmente disponíveis (*)</b>
Bom Jesus da Lapa	02	02
Catu	09	09
Governador Mangabeira	01	01
Guanambi	09	07
Itapetinga	02	02
Santa Inês	09	03
Senhor do Bonfim	09	05
Teixeira de Freitas	02	00
Uruçuca	02	01
Valença	02	02

(\*) *Deduzidas as atualmente utilizadas com afastamentos que suscitaram contratações de professores substitutos.*

**Art. 8º-** Quando o número de interessados pelo afastamento para capacitação for superior ao quantidade de vagas existentes **em cada Campus**, conforme os quantitativos totais de vagas estabelecidas no artigo 7º desta Portaria, deverá ocorrer, necessariamente, **processo de seleção dos interessados** de cada *Campus*, em única etapa, para fins de classificação e preenchimento das vagas existentes, obedecendo aos seguintes critérios:

I – não possuir título de pós-graduação *Stricto Sensu*;

II – curso esteja correlacionado a área de menor predominância de mestres e doutores do perfil da Pós-Graduação do IF Baiano, conforme artigo intitulado “PERFIL DA PÓS-GRADUAÇÃO NO IF BAIANO E PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO” - **Anexo III**, parte integrante dessa Portaria.

III – maior tempo de serviço no campus de lotação;

IV – mais idoso.

**Parágrafo primeiro.** Incumbirá a CPPD do *Campus* a responsabilidade de promover o processo seletivo dos interessados, utilizando fidedignamente os critérios estabelecidos no artigo 8º desta Portaria.

**Parágrafo segundo.** Todos os processos de afastamentos concluídos, decorrentes ou não de processo seletivo, deverão ser encaminhados à Reitoria (Gabinete), para a devida oficialização de ato autorizativo de afastamento, através de Portaria.

**Parágrafo terceiro.** A formalização do processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto, em decorrência de afastamento do titular para capacitação, fica vinculado ao encaminhamento do ato autorizativo do Reitor e de Termo de Compromisso e Responsabilidade para afastamento firmado pelo respectivo servidor.

**Art. 9º** – Todos os *Campi* deverão cumprir integralmente as formalidades e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 10** – As vagas desocupadas com o retorno do docente titular, quando da conclusão do Curso de Capacitação, serão utilizadas por novos candidatos.

**Art. 11** – As vagas destinadas para afastamentos dos titulares por motivo de licenças obrigatórias (saúde e maternidade), falecimentos e aposentadorias, não estão inclusas nos quantitativos de vagas estabelecidas nesta Portaria (vide quadro de vagas, artigo 7º desta Portaria).

**Art. 12** – Os casos omissos pertinentes ao objeto desta Portaria, deverão ser encaminhados para o Reitor.

**Art. 13** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SEBASTIÃO EDSON MOURA**  
Reitor

